



REQUISITOS BÁSICOS PARA O MONITORAMENTO DO OBJETIVO 6 DO PROJETO DE LEI Nº 2.614/2024 DO NOVO PNE: EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL*

Adolfo Samuel de Oliveira¹

<https://doi.org/10.24109/9786558010920.ceppe.v11.6902>

RESUMO

Este texto analisa o Objetivo 6 do Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024 – que se propõe a “Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE” (Plano Nacional de Educação) –, considerando seu projeto inicial, ou seja, ainda não contempla as propostas de emendas que estão sendo feitas no Congresso Nacional no momento da publicação deste texto. Assim, o presente texto tem

* Este artigo apresenta uma análise preliminar do Objetivo 6 do PL nº 2614/2024, considerando sua atual etapa de tramitação no Congresso Nacional. Seu propósito é contribuir para a discussão de aspectos conceituais e técnicos envolvidos na concepção, modelagem, cálculo e análise de possíveis indicadores de monitoramento. Ressalta-se o caráter preliminar das análises, uma vez que o processo de efetiva definição dos indicadores só ocorrerá após a aprovação da Lei do novo PNE.

¹ Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Inep; mestre e doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP); pós-doutor em Avaliação Educacional pela Fundação Carlos Chagas (FCC).

como escopo fazer um diagnóstico a respeito dos elementos necessários, do ponto de vista teórico, metodológico e de fonte de dados, para construir os indicadores necessários para o monitoramento da, chamada doravante, educação integral em tempo integral (EITI). Os resultados obtidos apresentam as propostas iniciais desses indicadores e indicam a necessidade de: (a) tentar unificar as concepções de educação integral (ou perspectiva de educação integral, se preferir) em tempo integral para as diversas políticas em que está implicada, a fim de que o novo PNE, o novo Fundeb e os demais programas do Ministério da Educação possam se orientar pelos mesmos indicadores; (b) rever o público-alvo dessa meta, para que o indicador seja calculado com validade e precisão; (c) conceituar e operacionalizar a noção de educação integral, definindo o construto, os itens e o instrumento de coleta de dados; (d) estabelecer o percentual mínimo de alunos com matrículas de tempo integral, em escolas que ofereçam a educação integral, que permita classificar esse estabelecimento de ensino como ofertante da EITI; (e) constituir um Grupo de Trabalho, de caráter interinstitucional, que conte com a participação do Inep, MEC, FNDE, CNE, FNE, organizações da sociedade civil e especialistas no tema, para a construção e validação dos novos indicadores e dos alinhamentos necessários com outras políticas e programas do Ministério da Educação, após a promulgação do novo PNE.

Palavras-chave: educação integral em tempo integral; monitoramento; indicador; PNE.



INTRODUÇÃO¹

O presente texto analisa a meta relacionada ao Objetivo 6 do Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024, o qual trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, que visa “Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE” (Brasil, 2024a).

A proposta desse novo PNE traz algumas mudanças importantes em relação ao PNE 2014-2024² no âmbito da educação em tempo integral (ETI), porém, ao mesmo

¹ O presente texto é uma versão revisada e ampliada da Nota Técnica nº 13/2025/CGEE/DIRET-INEP (Brasil. Inep, 2025).

² Em 2024, a Lei nº 14.934/2024 prorrogou o PNE até o fim de 2025 (Brasil, 2024b). Porém, apesar dessa mudança, por questões estilísticas e de lugar-comum, continuaremos a nos referir a esse plano como PNE 2014-2024.

tempo, reproduz algumas lacunas. Entre as mudanças, a mais importante é a ênfase na perspectiva da educação integral, que, grosso modo, é um tipo de ensino que vai além da extensão da jornada e da oferta educacional no contraturno, contrapondo-se ao modelo de ETI mais frequentemente adotado no País.

Em relação às lacunas, não há, no PL, a definição do público-alvo da educação em tempo integral nem um critério percentual que permita identificar qual escola deve ser considerada ofertante desse tipo de ensino. Por essa razão, novamente será necessário efetuar essas decisões em uma instância técnica e política, que envolva o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os representantes das Secretarias de Educação municipais e estaduais, o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Fórum Nacional de Educação (FNE), bem como outros atores governamentais e não governamentais e especialistas no tema, para que se definam quem é o público-alvo da educação integral em tempo integral (EITI) e qual o percentual mínimo de alunos, em jornada de tempo integral na perspectiva da educação integral, para que se considere a escola como ofertante desse tipo de ensino.

Assim sendo, o presente estudo tem como objetivo principal fornecer insumos para a construção de novos indicadores para o monitoramento da EITI no PNE previsto para o próximo decênio. Para tanto, apresenta os pressupostos programáticos, teóricos e metodológicos dos indicadores da Meta 6 do plano atual e discorre criticamente sobre a evolução de seus resultados até 2023. Além disso, analisa conceitualmente o Objetivo 6, detalhando as principais mudanças e continuidades, e chama atenção para questões teóricas e metodológicas que devem ser observadas para a construção de novos indicadores da EITI. Em seguida, enuncia a versão preliminar desses indicadores, explicitando suas principais características e lacunas. Por fim, faz um conjunto de recomendações para contribuir com a efetivação do monitoramento do Objetivo 6 do novo PNE.

A META 6 NO PNE 2014-2024

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 6, prevê “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” (Brasil, 2014). Essa meta, na realidade, desdobra-se em duas: uma voltada ao aluno, na qual se define claramente o critério para considerar a jornada de tempo integral, que é ter carga horária escolar “igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo” (Brasil, 2014); e outra, referente à escola, que, por sua vez, não explicita o critério para considerar uma escola como ofertante da educação em tempo integral. Além disso, o PNE também não estabelece quem é o público-alvo desse tipo de ensino.

Para resolver esses impasses, o Inep, juntamente com o MEC, promoveu um conjunto de reuniões técnicas com atores governamentais e não governamentais, representantes das redes de ensino de estados e municípios e pesquisadores especialistas no tema com o objetivo de discutir e buscar tais definições. Os resultados dessas reuniões, amparados tanto pelos estudos e debates realizados quanto pelas Estratégias 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6 da Meta 6 e informações disponíveis nos dados do Censo Escolar da Educação Básica – que era e continua sendo a fonte de dados para a construção dos indicadores para o monitoramento dessa meta –, materializaram-se nas seguintes decisões e conceituações programáticas para o PNE vigente (Brasil. Inep, 2024, p. 149-150):

- *Público-alvo da ETI*: são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são presenciais, em escola pública, e não pertencem à educação de jovens e adultos nem à educação profissional técnica de nível médio oferecida na forma subsequente ou concomitante.
- *Jornada de tempo integral*: é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a 7 horas diárias. Esta é contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de atividade complementar (AC), de atendimento educacional especializado (AEE) e/ou de itinerários formativos (IF)³ realizadas em instituições públicas e/ou privadas.
- *Aluno de ETI*: é o aluno do público-alvo da ETI e que está em jornada de tempo integral.
- *Escola de ETI*: é a escola que possui, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Em relação à educação profissional técnica de nível médio (EPT), cabe esclarecer que a carga horária e a matrícula, na modalidade concomitante, não compuseram nem a jornada nem o público da ETI, uma vez que foi decidido que a realização desse curso decorre da iniciativa do aluno, e não da oferta da escola em que ele está matriculado no ensino médio regular. Já os alunos da modalidade subsequente foram excluídos por já terem concluído a educação básica.

No caso da educação de jovens e adultos (EJA), considerou-se que o público dessa modalidade (ou sua grande maioria) é composto de jovens e adultos que se encontram inseridos no mundo do trabalho ou em busca de inserção, o que

³ Com o intuito de aproximar a concepção da Meta 6 à contagem de matrículas de tempo de integral realizada pela Diretoria de Estatísticas Educacionais, por um lado, e de melhor retratar as mudanças ocorridas com a reforma do ensino médio, por outro, realizou-se a atualização dos indicadores da Meta 6 para 2022 e 2023. Os novos resultados para os dois últimos anos e outras explicações serão apresentados mais à frente.

inviabiliza sua permanência por 7 horas ou mais em atividades escolares sem remuneração.

Quanto às matrículas em atividades complementares (AC) e atendimento educacional especializado (AEE), considerou-se que suas cargas horárias seriam computadas para compor a jornada de tempo integral, tanto se fossem oferecidas em instituições públicas quanto em privadas, pois as estratégias da Meta 6 fomentavam parcerias das escolas públicas de educação básica com instituições privadas para ampliar a jornada escolar ofertada.

Em relação aos indicadores desenvolvidos para o monitoramento da Meta 6, construíram-se dois indicadores, a saber:

- Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.
- Indicador 6B: Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral (Brasil. Inep, 2024, p. 149).

O indicador referente às escolas (6B), cabe ressaltar, tinha uma função específica dentro da concepção programática da meta de ETI no PNE vigente, que era “espalhar” as matrículas de tempo integral entre as escolas da rede, a fim de evitar que a meta de alunos fosse atingida de maneira concentrada.

Para ilustrar esse argumento, considere-se duas redes de ensino (A e B) com quatro escolas e 4.000 alunos, de modo que cada escola possui 1.000 alunos. Para a rede atingir a meta de alunos (25%), é necessário oferecer 1.000 matrículas com jornada de tempo integral, e isso pode ser feito de várias maneiras.

Com vistas a explicitar a lógica do argumento, serão analisados dois cenários extremos: no primeiro, a Rede A concentrou as 1.000 matrículas de ETI em uma única escola e obteve os seguintes resultados nos indicadores de monitoramento da meta: 6A = 25% e 6B = 25%. Nesse cenário, atingiu-se a meta de alunos (25%), mas não a de escolas (50%).

No segundo cenário, a Rede B distribuiu as matrículas de ETI de maneira equitativa entre as quatro escolas (250 para cada). Nessa situação, essa rede atingiu não só a meta de alunos (Indicador 6A = 25%), mas também a de escolas (6B = 100%), chegando, inclusive, a ultrapassá-la, pois o resultado alcançado foi além dos 50% estabelecidos para meta.

É importante advertir, todavia, que esse papel de distribuição das matrículas da educação em tempo integral entre as escolas só é possível de ser cumprido porque se considera como Escola de ETI não aquela que oferece esse tipo de ensino para 100% dos alunos, mas aquela que atende, pelo menos, ao percentual mínimo (25%) definido pelo Indicador 6B.

Prosseguindo-se com a análise da Meta 6, apresentam-se, nos Gráficos 1 e 2, os resultados obtidos ao longo da vigência do atual PNE até 2023 e algumas reflexões sobre sua evolução.

O Gráfico 1 mostra, além dos resultados, a projeção linear de metas intermediárias para as matrículas de ETI, tomando como linha de base o ano de 2014. Para o Brasil atingir a meta de 25%, seria preciso que o crescimento anual fosse, em média, de 0,74 pontos percentuais (p.p.). No entanto, nesse intervalo de nove anos, o crescimento médio real foi de 0,39 p.p., ou seja, pouco mais da metade do aumento necessário para alcançar a meta. Ademais, a evolução do indicador oscila consideravelmente no período, o que faz com que o aumento da oferta da ETI em determinados anos seja reduzido pelo decréscimo em outros, tal como se vê na linha de tendência dada pela regressão linear mostrada no gráfico, cujo coeficiente de inclinação, apesar de positivo, é quase zero, ou seja, a tendência de crescimento anual é pequena.

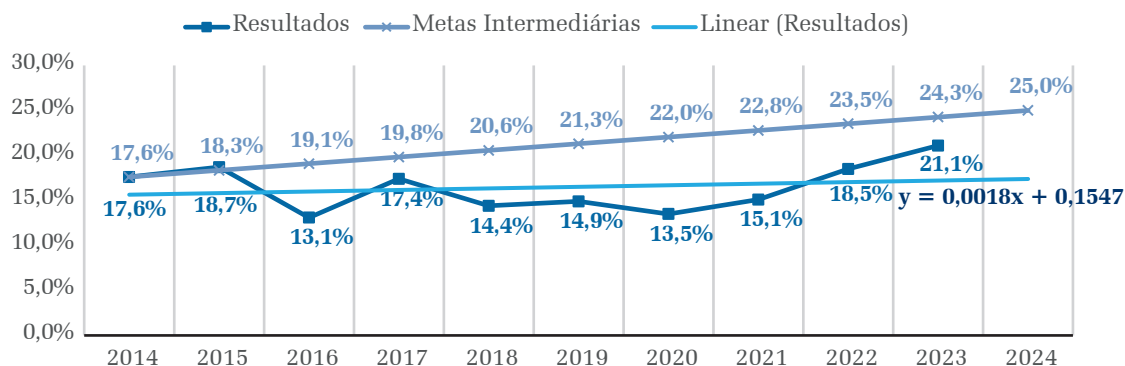


GRÁFICO 1

PERCENTUAL DE ALUNOS DE ETI, PROJEÇÃO DE METAS INTERMEDIÁRIAS E LINHA DE TENDÊNCIA DOS RESULTADOS – BRASIL – 2014-2023

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica/Inep (2014-2023).

O Gráfico 2 apresenta as mesmas informações, no entanto, para as escolas de ETI. Embora mantenha padrões similares aos da meta dos alunos, a situação é mais preocupante, pois o crescimento médio anual necessário para alcançar a meta das escolas era de 2,1 p.p., enquanto o real, até 2023, foi de apenas 0,2 p.p., ou seja, muito abaixo do aumento esperado para o período. Nota-se, também, que o crescimento da oferta da ETI, em certos anos, é reduzido em virtude de sua queda em outros. Observa-se, ainda, que a reta de tendência da regressão linear tem um coeficiente de inclinação ínfimo, ou seja, a tendência de crescimento no período analisado também é pequena.

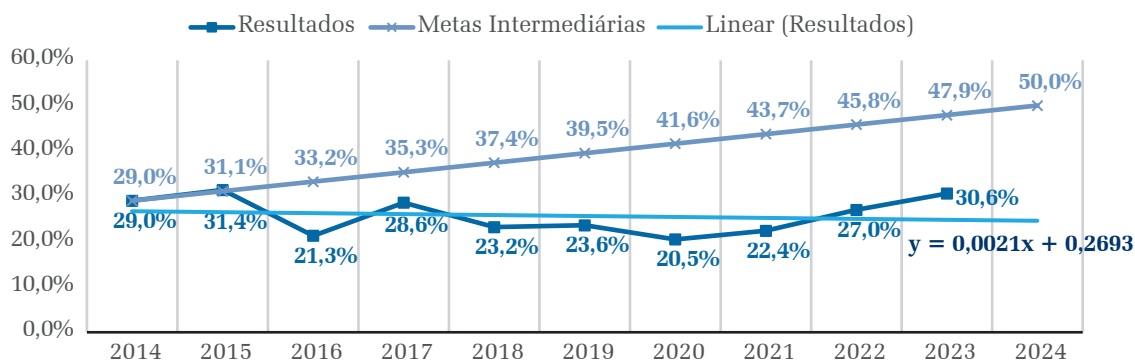


GRÁFICO 2

PERCENTUAL DE ESCOLAS DE ETI, PROJEÇÃO DE METAS INTERMEDIÁRIAS E LINHA DE TENDÊNCIA DOS RESULTADOS – BRASIL – 2014-2023

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica/Inep (2014-2023).

O OBJETIVO 6 DO PL N° 2.614/2024

Feita essa breve retrospectiva dos principais aspectos da educação em tempo integral no PNE vigente, passa-se a tratar da propositura do Objetivo 6 do PL n° 2.614/2024 e sua única meta, qual seja:

Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

Essa meta contempla quatro núcleos, sendo dois deles expressos em termos quantitativos (iii e iv):

- (i) oferecer “matrículas de tempo integral”;
- (ii) “na perspectiva da educação integral”;
- (iii) para, “no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas”;
- (iv) visando atender a “pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica”.

Para monitorá-la, portanto, será necessário construir quatro indicadores, que serão tratados na próxima seção. Antes de propô-los, é necessário fazer alguns apontamentos programáticos e metodológicos.

Primeiramente, é fundamental lembrar que, em termos de política pública, a EITI não é legalmente obrigatória (no sentido de ser direito público subjetivo, que possa ser reivindicado pelo estudante ou pela sua família) nem explicitamente compensatória, razão pela qual sua oferta pode gerar, em alguma medida, acesso desigual a uma escolarização com mais estrutura e qualidade dentro da mesma rede ou, até mesmo, da mesma escola.

Além disso, é preciso considerar que boa parte das matrículas da educação infantil são oferecidas por meio de instituições particulares conveniadas, que acabam não sendo incluídas no público-alvo dos indicadores da meta, por não serem classificadas, no Censo Escolar, como escolas públicas.

Faz-se mister destacar, também, que, desde o início do PNE, a forma como se conceitua a matrícula de ETI no Plano se diferencia tanto daquela adotada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) quanto da utilizada pelo Censo Escolar da Educação Básica. Cabe lembrar, porém, que, no decorrer do monitoramento do PNE, ocorrera uma aproximação da forma de conceber esse tipo de ensino no Censo Escolar e no Monitoramento do PNE, mas não o suficiente para superar todas as divergências existentes.

A fim de reduzir ainda mais essa distância e alinhar essa concepção ao novo ensino médio, com seus itinerários formativos (IF), no âmbito do monitoramento do PNE, a Meta 6 foi recalculada para os anos de 2022 e 2023⁴ e atualizada no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento e no Painel de Monitoramento do PNE, produzidos pelo Inep.

Esse ajuste, contudo, não unifica as concepções de educação em tempo integral para as diversas políticas em que está implicada, razão pela qual se recomenda que o Inep, o MEC e o FNDE discutam e analisem a possibilidade de fazer ajustes, visando superar tais divergências. Dessa forma, o novo PNE, o novo Fundeb e os demais programas do Ministério da Educação, tal como o Programa Escola em Tempo Integral (Brasil, 2023), poderão se orientar pelos mesmos indicadores, no que tange a esse tipo de ensino. Caso não seja possível consensuar tais definições e indicadores, recomenda-se construir um documento público que esclareça os pontos comuns e as divergências existentes em cada uma dessas políticas educacionais, com suas devidas justificativas.

Tratando, de agora em diante, dos aspectos metodológicos, vale enfatizar o que se refere à circunscrição no público-alvo da ETI. Como já mencionado, para o PNE 2014-2014, esse público é composto pelos alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização eram presenciais, em escola pública, e não pertenciam à educação de jovens e adultos nem à educação profissional técnica de nível médio oferecida na forma subsequente ou concomitante.

⁴ Foi nesse período em que se começou, não sem dificuldades aliás, a coletar essa informação no Censo Escolar e possibilitou a incorporação da carga horária dos IFs na composição da jornada de tempo integral – Confira a Nota Técnica Informativa Censo Escolar da Educação Básica 2022 – Novo Ensino Médio (Brasil. Inep, 2023) e a Nova Ficha Técnica do Indicador 6A.

Faz-se necessário indagar, para o novo PNE, se o público dessa meta continuará o mesmo ou se será modificado. Caso o seja, será preciso apresentar sua nova definição, tanto conceitual quanto metodológica, isto é, operacionalizando o conceito a partir das variáveis do Censo Escolar da Educação Básica (que é a fonte de dados para o monitoramento desse Objetivo), para que o indicador seja calculado com precisão e reflita adequadamente o que se deseja medir, tendo em vista as novas políticas implementadas pela atual gestão do MEC.

Parte desse trabalho já foi realizada, pois a jornada de tempo integral (mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais) e as metas de matrículas e escolas que oferecem esse tipo de ensino na perspectiva da educação integral (40% e 55% respectivamente) já estão claramente definidas no Objetivo 6 do PL. No entanto, a conceituação de “educação integral” e a coleta de dados sobre esse construto ainda não existem.⁵ Para sua constituição, portanto, é necessária a realização das seguintes atividades:

1. Definir teoricamente o construto “educação integral”;
2. Criar os descritores desse construto;
3. Elaborar os itens do questionário, a partir desses descritores, para captar as informações relativas a esse construto;
4. Fazer o pré-teste dos itens e, caso não funcionem, refazê-los e retestá-los até funcionarem;
5. Coletar os dados por meio desse instrumento;
6. Definir o método de cálculo do indicador;
7. Propor uma forma de interpretar seus resultados;
8. Verificar a validade e a confiabilidade do indicador; e
9. Elaborar sua ficha técnica, apontando suas potencialidades e limitações.

Nesse processo de construção, é importante fazer alguns alertas sobre:

- Quantidade itens que serão criados e colocados no formulário do Censo Escolar: sugere-se que o formulário não seja extenso, pois, do contrário, poderá tornar o instrumento de coleta oneroso e, principalmente, cansativo para os respondentes;
- Método de cálculo do indicador: recomenda-se usar fórmulas simples e escalas facilmente inteligíveis, visando propiciar tanto um diagnóstico mais claro do que se deseja medir ou monitorar quanto um direcionamento mais

⁵ No momento de envio deste texto para publicação, encontra-se em análise, no Conselho Nacional de Educação, um projeto de resolução para definir as Diretrizes Operacionais Nacionais para a educação integral em tempo integral na Educação Básica. Esse documento será fundamental para nortear a elaboração do construto EITI, bem como de seu respectivo indicador.

objetivo para o plano, política ou programa que se pretende subsidiar com esses indicadores; e

- Instrumento de coleta de dados: indica-se incorporar esses itens no formulário de gestor escolar do Censo Escolar, pois a educação integral pode, dentro de uma mesma rede, ser implementada em uma escola e não em outra. Não se aconselha coletar essa informação junto a professores ou a secretários de educação, pois, no primeiro caso, pode haver respostas contraditórias entre docentes da mesma escola e, no segundo, posicionamentos homogeneizadores, visto que podem desconsiderar a diversidade existente entre as escolas da rede na adoção (ou grau de adoção) da EITI.

INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DA META DO OBJETIVO 6 DO PL Nº 2.614/2024

Partindo-se dessas considerações, apresentam-se, a seguir, os quatro indicadores propostos para o monitoramento do Objetivo 6 do projeto de lei do novo PNE, com sua descrição e método de cálculo. É necessário frisar, não obstante, que todos estão circunscritos ao público-alvo da meta, o qual ainda não foi definido, mas abrange as escolas públicas da educação básica que tenham matrículas de alunos pertencentes à educação integral em tempo integral.

Além disso, dois indicadores não têm metas, porém são necessários para calcular aqueles que as têm, bem como para acompanhar o aumento das matrículas com jornada de tempo integral. Assim sendo, os indicadores a serem elaborados são os seguintes:

- Indicador 6A: Percentual de matrículas de tempo integral.

$$\frac{\text{Total de Matrículas de Tempo Integral}}{\text{Total de Matrículas}} \times 100$$

- Indicador 6B: Percentual de escolas de educação integral.

$$\frac{\text{Total de Escolas de Educação Integral}}{\text{Total de Escolas}} \times 100$$

- Indicador 6C: Percentual de matrículas de tempo integral em escolas de educação integral.

$$\frac{\text{Total de Matrículas de Tempo Integral em Escolas de Educação Integral}}{\text{Total de Matrículas}} \times 100$$

- Indicador 6D: Percentual de escolas que oferecem educação integral em tempo integral.

$$\frac{\text{Total de Escolas de Educação Integral com X\% de Matrículas de Tempo Integral}}{\text{Total de Escolas}} \times 100$$

Cabe ressaltar que, nessa proposta, os Indicadores 6C e 6D dependem obrigatoriamente dos resultados do Indicador 6B, pois é ele quem identifica quais são as escolas de educação integral ou que a contempla em sua proposta pedagógica. Por conseguinte, para serem contabilizados no numerador do 6C, é preciso que os alunos computados no numerador do Indicador 6A não só tenham jornada de tempo integral, mas também que estejam matriculados em escolas que ofereçam a educação integral. Do mesmo modo, para serem contadas no numerador do 6D, é necessário que as escolas ofertem a educação integral e tenham o percentual mínimo de alunos com matrículas de tempo integral.

Observa-se, portanto, que o aluno ou a escola só poderão ser contabilizados nos numeradores dos Indicadores 6C e 6D se tiverem sido classificados, pelo Indicador 6B, como matrículas e escolas vinculadas à jornada e à educação integrais. Por essa razão, é fundamental conceituar e operacionalizar o construto “educação integral”, como apontado anteriormente.

Ademais, cabe ressaltar que, sem a definição do público-alvo do construto da educação integral e do percentual mínimo de matrículas de tempo integral em escolas de educação integral, não é possível calcular a linha de base dos indicadores do Objetivo 6 do PL do novo PNE, razão pela qual não são apresentados neste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento da meta do Objetivo 6 e o alinhamento da EITI do novo PNE com outras políticas e programas do MEC dependem da construção de novos indicadores. Nesse sentido, recomenda-se, primeiramente, constituir um Grupo de Trabalho no Inep, de caráter interinstitucional, que conte com a participação de Secretarias do MEC, Diretorias do FNDE e Diretorias do Inep, sob a coordenação da

CGEE/Dired, além de organizações e atores governamentais e não governamentais, logo após o novo PNE entrar em vigência. Esse grupo é importante para diagnosticar a forma como a educação integral em tempo integral foi concebida em cada política; estudar as convergências e os distanciamentos existentes entre elas; e auxiliar na definição de um conceito de EITI que seja profícuo para essas diversas políticas.

No que se refere particularmente ao monitoramento da meta do Objetivo 6, será necessário observar as orientações a seguir, emanadas das análises acima realizadas, quais sejam:

- Analisar o eventual impacto tanto da educação integral em tempo integral não ser legalmente obrigatória na produção das desigualdades escolares quanto de suas matrículas, na educação infantil, ocorrerem, em boa medida, por meio de estabelecimentos de ensino particulares e conveniados;
- Buscar unificar as concepções de EITI para as diversas políticas em que está implicada, a fim de que o novo PNE, o novo Fundeb e os demais programas do MEC possam se orientar pelos mesmos indicadores, se possível;
- Rever o público-alvo dessa meta, para que o indicador seja calculado com precisão e reflita adequadamente o que se deseja medir, sem perder de vista, como ressaltado acima, as novas políticas implementadas pela atual gestão do MEC;
- Conceituar e operacionalizar a educação integral (ou perspectiva de educação integral, se preferir), definindo o construto, os itens a ele referentes e o instrumento para a coleta dos dados, pois, sem a definição desse tipo de educação, não é possível calcular os indicadores de matrículas e de escolas de EITI; e
- Estabelecer o percentual mínimo de alunos com matrículas de tempo integral, em escolas que ofereçam a educação integral, que permita classificar esse estabelecimento de ensino como ofertante ou não da EITI.

Por fim, espera-se que os dados, informações, análises e argumentos mobilizados neste estudo contribuam para a construção de indicadores válidos e versáteis para o monitoramento do PNE e das demais políticas relativas à educação integral em tempo integral e, desta feita, cumpram sua finalidade precípua, que é permitir aos governos dos três entes federativos e à sociedade civil organizada conhecer e acompanhar o nível e a qualidade da oferta desse tipo de ensino para os estudantes do País.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Edição extra.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 01 ago. 2023. Seção 1, p. 2.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024*. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jul. 2024b. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Nota Técnica Informativa Censo Escolar da Educação Básica 2022: Novo Ensino Médio*. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024*. Brasília, DF: Inep, 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Nota Técnica nº 13/2025/CGEE/DIREDD-INEP*. Brasília, DF: Inep, 2025a.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo Escolar da Educação Básica*. Brasília, DF: Inep, 2025b.

BRASIL. . Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Painel de monitoramento do PNE*. Brasília, DF: Inep, 2025c.



APÊNDICE

FICHAS TÉCNICAS DOS INDICADORES DO OBJETIVO 6

Apresentam-se, a seguir, as principais informações das fichas técnicas dos indicadores propostos. No entanto, é preciso advertir que tais fichas constituem uma proposta inicial, feita com base no PL proposto pelo executivo federal, o qual certamente será modificado durante sua tramitação no Congresso Nacional, ensejando, assim, eventuais mudanças nos indicadores do Objetivo 6 e nas suas respectivas fichas técnicas.

Código	6A
Nome	Percentual de matrículas de tempo integral
Modelo	$\frac{\text{Total de Matrículas de Tempo Integral}}{\text{Total de Matrículas}} \times 100 [\%]$
Meta	Não tem
Fonte	Censo Escolar da Educação Básica/Inep
Nível de Agregação	Municípios, unidades da Federação, regiões e País
Observações	Também pode ser calculado por escola, porém, ultrapassa o escopo do monitoramento do PNE

Código	6B
Nome	Percentual de escolas de educação integral
Modelo	$\frac{\text{Total de Escolas de Educação Integral}}{\text{Total de Escolas}} \times 100 [\%]$
Meta	Não tem
Fonte	Censo Escolar da Educação Básica/Inep
Nível de Agregação	Municípios, unidades da Federação, regiões e País
Observações	Também pode ser calculado por escola, porém, ultrapassa o escopo do monitoramento do PNE

Código	6C
Nome	Percentual de matrículas de tempo integral em escolas de educação integral
Modelo	$\frac{\text{Total de Matrículas de Tempo Integral em Escolas de Educação Integral}}{\text{Total de Matrículas}} \times 100 [\%]$
Meta	40%
Fonte	Censo Escolar da Educação Básica/Inep
Nível de Agregação	Municípios, unidades da Federação, regiões e País
Observações	Também pode ser calculado por escola, porém, ultrapassa o escopo do monitoramento do PNE

Código	6D
Nome	Percentual de escolas que oferecem educação integral em tempo integral
Modelo	$\frac{\text{Total de Escolas de Educação Integral com X\% de Matrículas de Tempo Integral}}{\text{Total de Escolas}} \times 100 [\%]$
Meta	55%
Fonte	Censo Escolar da Educação Básica/Inep
Nível de Agregação	Municípios, unidades da Federação, regiões e País
Observações	É necessário definir o percentual mínimo de matrículas de tempo integral que habilite a escola ser considerada ofertante da EITI. Também pode ser calculado por escola, porém, ultrapassa o escopo do monitoramento do PNE

Fonte: Elaboração própria com base em dados do PL 2.614/2024.

